

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Nutrição no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Nutrição, a Resolução CNE/CES n. 5, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Generalista, com sólida formação técnica e profissional, com base em ciências biológicas, da saúde, sociais, humanas, econômicas, da alimentação e nutrição e dos alimentos, orientado pelas melhores evidências científicas para a tomada de decisões;
- II - Reflexivo e crítico em relação aos determinantes ambientais, econômicos, políticos, sociais e culturais, no âmbito da atenção dietética, da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- III - Colaborativo, comprometido com a atuação interdisciplinar e interprofissional e empático nas relações interpessoais, pautado por princípios éticos e legais;
- III - Comprometido com os princípios e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Promotor da saúde e da qualidade de vida, visando à manutenção, à recuperação da saúde e à prevenção de doenças na área da alimentação e da

nutrição e atento às singularidades de indivíduos e de coletividades nas diferentes fases da vida;

V - Comprometido com os processos de gerenciamento, de administração, de empreendedorismo e de inovação nas áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentam fundamentais para a saúde e para a qualidade de vida.

Art. 5º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Articular conhecimentos de composição, de transformação e de aproveitamento dos alimentos na atenção dietética;

II - Realizar o controle de qualidade dos alimentos;

III - Gerenciar os processos administrativos em serviços de alimentação e de nutrição;

IV - Avaliar, diagnosticar, manter e/ou recuperar o estado nutricional de indivíduos e de coletividades;

V - Planejar, executar e avaliar ações de educação alimentar e nutricional;

VI - Elaborar cardápios e/ou realizar prescrição dietética para indivíduos e para coletividades sadias e enfermas;

VII - Planejar, executar e avaliar programas e políticas públicas de saúde, de alimentação e de nutrição.

Art. 6º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;

II - Técnica dietética e análise sensorial;

III - Controle higiênico-sanitário dos alimentos;

IV - Sistemas alimentares e sustentabilidade;

V - Rotulagem nutricional de alimentos;

VI - Necessidades e recomendações nutricionais nas diferentes fases da vida;

- VII** - Métodos de avaliação alimentar e nutricional;
- VIII** - Planejamento e prescrição dietética;
- IX** - Planejamento físico e funcional de serviços de alimentação;
- X** - Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;
- XI** - Gestão de materiais, financeira e de pessoas na produção de refeições;
- XII** - Indicadores de qualidade na produção de refeições;
- X** - Epidemiologia e vigilância alimentar e nutricional;
- XI** - Guia alimentar para a população brasileira e guia alimentar para menores de 2 anos;
- XII** - Segurança alimentar e nutricional;
- XIII** - Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas de alimentação e de nutrição;
- XIV** - Educação alimentar e nutricional;
- XV** - Bioquímica nutricional;
- XVI** - Fisiopatologia e dietoterapia nas diferentes enfermidades;
- XVII** - Código de ética e conduta do nutricionista.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 34).